

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 009/15

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Projeto de Lei Complementar nº 008/15

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 161, de 20/09/2013, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal”.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, reuniu seus membros nesta data para conhecer dos argumentos do Vereador Relator com relação ao Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a CCJR faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 008/15, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 25 de maio de 2015.

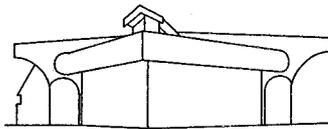

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Comissão


ANTONIO TAKASHI SASADA
Vice-Presidente


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo Data/Hora
20.000 25/05/2015 15:46:59
Responsável: *mf*



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

RELATÓRIO

Ao Projeto de Lei Complementar nº **008/15**

Autoria: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL**

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar nº 161, de 20/09/2013, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal”.

O Projeto de Lei Complementar encaminhado a este relator visa alterar a Lei Complementar nº 161/2013, que trata do plano de cargos, carreiras e vencimentos da Câmara Municipal.

As alterações ora propostas são as seguintes:

- no Anexo I da Lei Complementar nº 161/2013, fica redenominado o atual cargo de "jornalista" para "assessor de imprensa;
- no Anexo II da Lei Complementar nº 161/2013 altera os requisitos de provimento para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro.

Saliento que, conforme justificativa apresentada pelos membros da Mesa Diretora da Casa, a denominação atual para a profissão de jornalista não está condizente nem com as funções do cargo nem com as necessidades da Câmara.

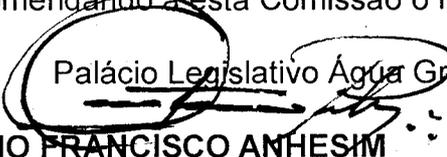
Quanto aos requisitos de provimento para o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro, trata-se apenas de correção, uma vez que, para admissão no cargo, o titular poderia ter curso superior completo em Administração, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas ou Direito, porém, com a alteração ora proposta será necessário que o titular do cargo possua formação em curso superior de Administração ou Ciências Contábeis com o devido registro no órgão de classe.

Destaco que, em conformidade com o parecer da Procuradoria Jurídica da Casa, o presente Projeto de Lei Complementar se enquadra quanto aos aspectos de iniciativa e competência, nos termos do art. 54, § único, inciso IV c/c o art. 55, § 1º, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município.

VOTO DO RELATOR

Dessa forma, analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL**, de forma a dar continuidade ao trâmite regimental do Projeto, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 22 de maio de 2015.


ONÓRIO FRANCISCO ANHESIM
Relator – CCJR